**DECRETO Nº 025/2020 18/03/2020.**

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

**NILDO MELMESTET**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO,no uso de suas atribuições legais, de conformidade com Lei Orgânica do Município e, ainda,

*CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;*

*CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;*

*CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;*

*CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;*

*CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);*

*CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;*

*CONSIDERANDO, ainda, que a edição dos Decretos n. 507, de 16 de março de 2020 e n. 509, de 17 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública estadual e estabelece outras providências;*

*CONSIDERANDO, que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou “situação de emergência em todo o território catarinense”, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0, para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;*

*CONSIDERANDO, por fim, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Braço do Trombudo;*

**DECRETA:**

**Art. 1°** Para o enfrentamento da situação de emergência declarada pelo Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, ficam suspensas, pelo período de 7 (sete) dias, no âmbito do Município de Braço do Trombudo:

a) da circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;

b) das atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, restaurantes e comércio em geral;

c) As atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, estadual e federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto; e

d) a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro.

§ 1° Para fins da alínea b deste artigo, consideram-se serviços privados essenciais:

I - Tratamento e abastecimento de água;

II - Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

III - Assistência médica e hospitalar;

IV - Distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados e mercados;

V - Funerários;

VI - Captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII - Telecomunicações;

VIII - Processamento de dados ligados a serviços essenciais; e

IX - Segurança Privada.

**Art. 2°** Ficam suspensas no território do Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 19.03.2020, todas as atividades na rede púbica e privada de ensino, incluindo educação infantil, ensino fundamental e médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo.

§ 1° No que tange à rede pública municipal de ensino, os primeiros 15 (quinze) dias correspondem à antecipação do recesso escolar.

§ 2° Recomenda-se que crianças com menos de 14 (quatorze) anos não fiquem sob o cuidado de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, no período em que as aulas estiverem suspensas;

§ 3° Ato do chefe do Poder Executivo do Município de Braço do Trombudo por meio da Secretaria Municipal da Educação, disporá sobre o calendário de reposição das aulas da rede municipal de ensino.

**Art. 3°** Ficam suspensos no território do Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, pelo período de 30 (trinta) dias, eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, independentemente do número de participantes;

**Art. 4°** No âmbito do Poder Executivo municipal, serão suspensos por 7 (sete) dias, o atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Pública municipal, exceto, nas unidades de atenção à saúde, de vigilância sanitária e no órgão municipal de proteção e defesa civil.

§ 1° Ato do Secretário Municipal de Saúde poderá suspender as férias e afastamentos autorizados dos servidores vinculados à Secretaria de Saúde, tendo em vista a

necessidade de reforço no atendimento à população durante o período de vigência do estado de emergência.

**Art. 5°** Durante o período de vigência da quarentena decretada pelo Governo Estadual, fica suspenso o expediente em todos os órgãos da Administração Pública municipal, devendo as atividades ser realizadas na modalidade de teletrabalho ou trabalho remoto.

§ 1° O trabalho em órgãos-meio considerados essenciais para o funcionamento da Prefeitura, que não puder ser realizado de forma remota, deverá ser feito através de escala de plantão, a ser fixada pelos responsáveis por cada pasta.

§ 2° A distribuição das tarefas a serem realizadas durante o período de quarentena deverá ser realizada pelas chefias imediatas, através dos meios ajustados em cada pasta.

§ 3° Os servidores públicos municipais na ocorrência de convocação emergencial, deverão se apresentar imediatamente para o cumprimento de suas atividades laborais, independente à Secretaria Municipal ao qual for convocado.

§ 4° Fica estabelecido no prazo de quarentena, que cada Secretário Municipal ficará responsável por justificar o ponto eletrônico dos servidores públicos municipais lotados em cada secretaria.

**Art. 6°** Enquanto durar o período de quarentena decretado pelo Governo Estadual, ficam suspensos os atendimentos agendados nas unidades de saúde que não sejam de urgência e emergência, bem como, os procedimentos ambulatoriais e cirurgias eletivas.

§ 1° As unidades de saúde devem priorizar o atendimento aos idosos e a pessoas integrantes do grupo de risco, criando mecanismos de atendimento diferenciado, tanto quanto possível.

§ 2° O disposto no caput não se aplica às consultas de rotina agendadas de pacientes com doença crônica, de consultas de pré-natal e de vacinação, devendo ser editado ato específico do responsável pela pasta para disciplinar esse atendimento no âmbito do Município.

**Art. 7°** Determina que todos os servidores lotadosnas unidades de saúde sigam as orientações da Vigilância Epidemiológica e demais órgãos de saúde, em especial no

que tange ao protocolo a ser seguido no caso de pacientes apresentarem os sintomas do COVID-19.

§ único: Ficam temporariamente suspensos todos os pedidos de férias dos servidores da Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 8°** Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas, crianças e pacientes de doenças crônicas evitem a circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

**Art. 9°** Ficam suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, todos os eventos de qualquer dimensão, agendados para ocorrer em equipamento municipal, ou ainda, que tenham obtido alvará pelo órgão competente.

**Art. 10** Ficam os titulares dos órgãos e das entidades da administração pública municipal autorizados a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas.

**Art. 11** No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelo PROCON.

**Art. 12** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica municipal ou em decorrência de instituições Estaduais e Federais.

**Art. 13** Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 14** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Braço do Trombudo/SC, 18 de março de 2020.

**Nildo Melmestet**

Prefeito Municipal

**Secretária da Administração e Finanças**

Carice E. L. Wolniewicz